CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

1. SIGNIFICAÇÃO

1.1 A RANKING Locação e Serviços Ltda., com Sede em Jardim América, Cariacica (ES), na Rodovia BR 262, km 02, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 36.002.301/0001-00 e Inscrição Municipal nº 008.007.07-3, Filial no Bairro Shell, Linhares (ES), na Av. Professor Samuel Batista Cruz, nº 810, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 36.002.301/0002-82 e Inscrição Municipal nº 0017915 e Filial no Bairro República, Vitória (ES), na Av. Adalberto Simão Nader nº 1.581 – Loja 1, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 36.002.301/0003-63 e Inscrição Municipal nº 92.3990, doravante designada LOCADORA e o LOCATÁRIO assim designado identificado no Demonstrativo de Aluguel de Veículo, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Locação de Veículo (COLOC).

1.2 O **Demonstrativo de Aluguel de Veículo** é o documento que identifica os contratantes, o veículo alugado, preços (tarifas e serviços), prazo, entrega, devolução e condições contratadas, constantes na Rede de Agências e/ou Tarifas válidas expostas, que

é parte integrante do contrato.

2. OBJETO DA LOCAÇÃO

- 2.1 O Veículo objeto da locação, com respectivos acessórios, caracterização e discriminação, é entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, devidamente constatados pelo LOCATÁRIO, no ato da assinatura do "Demonstrativo de Aluguel de Veículo" referente "COLOC CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO" e de conformidade com o "Recibo de Entrega do Veículo e Devolução de Veículo (RESAI)", que a este instrumento se integram, constituindo um só documento para todos fins de direito.
- 2.2 O veículo será utilizado somente no território nacional, em vias em condições adequadas à respectiva destinação, ressalvadas as autorizações expressas, firmadas pela LOCADORA.
- 2.3 O veículo não poderá ser utilizado para fins diversos de sua destinação específica, conforme as indicações do respectivo certificado de registro.

3. DO PRAZO E VALOR DA LOCAÇÃO

3.1 O prazo e valor da locação são aqueles declarados no "Demonstrativo de Aluguel de Veículo". O total a pagar, de responsabilidade do LOCATÁRIO, é o produto aritmético da multiplicação da quilometragem rodada (aferida através do odômetro do veículo) pelo seu custo unitário, acrescido do preço da locação (diário, semanal, mensal ou especial) e quando for o caso, do preço dos serviços de motorista, taxa de entrega, estipulação especial de proteção contra danos, incêndio, furto ou roubo, reposição do combustível e outras incidências de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, conforme previsto no anverso ou decorrente de legislação vigente, tudo de acordo com a tarifa praticada pela LOCADORA, deduzidos eventuais descontos avençados entre as partes, por escrito, e as antecipações realizadas pelo LOCATÁRIO.

3.1.1 No caso de locação diária, ocorrendo violação do lacre do odômetro, será cobrada a tarifa praticada para as locações com

quilometragem livre.

3.1.2 O pagamento devido pela locação far-se-á do seguinte modo: a) se o prazo for diário, no inicio ou no término da locação; b) se o prazo for semanal, no início ou no término da locação; c) se o prazo for mensal, no ato da contratação (dia da locação) e, assim por diante, sucessivamente, até o término da locação.

3.2 A prorrogação da locação dependerá da anuência expressa da LOCADORA, ressalvado os casos de locação mensal quando a prorrogação será automática, encerrando-se o contrato com a efetiva devolução do veículo, respeitada a necessidade de comunicação prévia pelo LOCATÁRIO com no mínimo 15 dias de antecedência.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de prorrogação do prazo de locação, permanecerão em vigor as cláusulas e condições deste contrato, ficando o cliente sujeito às eventuais variações de preços da tarifa de balcão vigente e á perda de eventuais descontos e promoções por período previamente determinados.

Parágrafo segundo: A prorrogação da locação dependerá de pagamento antecipado da locação e da pré-autorização no cartão de crédito apresentado.

4. DO LOCAL DA DEVOLUÇÃO

4.1 O veículo será devolvido quando do término do contrato, no horário comercial em qualquer uma das lojas da LOCADORA no local e horário, consignados no campo "OBS." do "Demonstrativo de Aluguel de Veículo" conforme determinação conjunta das partes.

4.2 A **LOCADORA** entregará todo(s) o(s) veículo(s) com o(s) tanque(s) completo(s), ficando autorizada pela **LOCATÁRIA** a debitar na primeira fatura o valor correspondente ao total desse combustível, acrescido de 50% do valor do preço de bomba para o consumidor final, caso a **LOCATÁRIA** decida pela devolução do veículo sem o devido abastecimento total do(s) tanque(s) do(s) veículo(s).

4.3 A LOCATÁRIA afirma que recebeu o(s) veículo(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, para todos os fins de direito

5. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1 Pagar pontualmente o aluguel.

5.2 Restituir o veículo no final do contrato, sob pena de, se não o fizer fica o veículo sujeito a imediata busca e apreensão independente de qualquer aviso ou notificação.

5.2.1 Devolver o veículo nas mesmas condições em que o recebeu, responsabilizando-se o LOCATÁRIO por serviços e peças destinados a reparos de avarias causadas durante a vigência do contrato de locação.

5.2.2 Responsabiliza-se também o LOCATÁRIO pelas avarias (inclusive lucros cessantes) no veículo alugado, quando não cobertas pela proteção contratada, sendo do seu conhecimento que pneumáticos e acessórios, tais como: rádio, toca-fitas, CD player, não são cobertos por nenhuma proteção disponível para contratação, devendo o LOCATÁRIO repor (com a devida

& he ly

autorização da LOCADORA) ou reembolsar o valor do mesmo. Também não estão cobertos quebras ou trincas de vidros em geral, pneus cortados, pneus furados e rasgos ou furos em estofamentos.

5.3 Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer anormalidade operacional constatada no veículo assim como

necessidades de reparos visando, sobretudo, prevenir quebras e/ou acidentes.

5.4 Conduzir o veículo em estrita obediência às leis de trânsito.

5.5 Em caso de acidente colher dados e informações referentes aos veículos envolvidos tais como: identificação de condutores coberturas por seguro, identificação de vítimas e testemunhas, diligenciando no sentido da obtenção do competente registro policial e obtenção Boletim de Ocorrência dando imediata ciência do ocorrido à LOCADORA, com entrega da documentação acima referida - dentro do prazo máximo de 48 horas - sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes, ou seja: danos materiais, morais e lucros cessantes.

5.6 Usar de toda cautela no sentido de minimizar as possibilidades de danos, furto ou roubo, não deixando o veículo em lugares

ermos ou perigosos, nem transferindo sua posse a terceiros.

5.7 Manter o veículo em bom estado de conservação cumprindo, nos prazos, as especificações do fabricante no tocante à

manutenção e às revisões.

5.8 Responsabilizar-se integralmente por motoristas e indicados perante a LOCADORA dos quais serão exigidas, além da habilitação legal especifica para a condução do veículo, o preenchimento das seguintes condições: maior de 21 anos, para condução de veículo de categoria leve e, maior de 23 anos, com habilitação na categoria D, para condução de veículos com capacidade superior a 9 (nove) passageiros ou 1 (uma) tonelada de carga.

5.9 Usar o veículo somente através de seus empregados, terceiros previamente indicados pelo LOCATÁRIO (por escrito e desde que aceitos pela LOCADORA), e empregados de suas coligadas, devidamente habilitados e idôneos, devendo observar as normas

de trânsito e de segurança aplicáveis a condução de veículo.

5.10 Entregar o(s) veículo(s) locado(s) à LOCADORA para as revisões e manutenções nas ocasiões oportunas, de acordo com instruções da mesma e do fabricante do(s) veículo(s).

5.11 Não permitir o transporte de passageiros ou carga mediante pagamento, no veículo locado.

5.12 Não permitir a participação do veículo locado em teste de velocidade ou qualquer tipo de competição.

5.13 Não utilizar o veículo locado para empurrar ou rebocar outro veículo.

5.14 Não utilizar o veículo locado para transportar gasolina, explosivos ou material inflamável ou qualquer tipo de carga que possa causar qualquer tipo de dano ao veículo.

5.15 Compromete-se, outrossim, a manter controle sobre a limpeza e conservação dos filtros de ar, radiadores e ar condicionados, mantendo-os limpos de terra e folhas, com a finalidade de evitar o super aquecimento do motor e panes no sistema de ar condicionado/refrigeração.

5.16 Fica o LOCATÁRIO proibido de promover qualquer instalação de equipamentos que tirem a originalidade do veiculo locado sem que haja autorização expressa da LOCADORA neste sentido, sob pena de responder pelos danos materiais que vierem a ocorrer por desrespeito a este item.

6. DO PAGAMENTO

6.1 LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente o montante devido, ficando a LOCADORA, desde já, autorizada a emitir e sacar em nome do LOCATÁRIO títulos de crédito, com implícito aceite. Fica ainda a LOCADORA expressamente autorizada a se creditar, através de sistemática aplicável a Cartões de Crédito – assinatura em arquivo - das importâncias devidas, à vista, pelo LOCATÁRIO.

6.2 O LOCATÁRIO declara estar, de forma clara e inequívoca, ciente de sua responsabilização por infrações de trânsito cometidas na condução do veículo, assim como pelo pagamento integral de eventuais multas de trânsito impostas durante o

período de locação.

6.2.1 A LOCADORA se reserva ao direito de - recebida a notificação da infração de trânsito e respectiva multa - indicar o LOCATÁRIO como condutor do veículo juntando, para conhecimento das autoridades de trânsito, cópia deste instrumento

particular de contrato e dos documentos de habilitação e identidade do locatário.

6.2.2 O LOCATÁRIO, desde já, autoriza que o pagamento de eventuais multas de sua responsabilidade ou qualquer outro valor previsto no presente instrumento, poderá ser debitado diretamente pela LOCADORA, para imediato ressarcimento, inclusive através de sistemática aplicável a Cartões de Crédito - assinatura em arquivo - desde que previamente comunicado os respectivos valores. Às condições desta cláusula aplicam-se, exclusivamente, os Cartões de Crédito vinculados e especificados no "Demonstrativo de Aluguel de Veículo". A referida autorização de débito em Cartão de Crédito terá validade de um ano, contado da data do encerramento da locação, após a qual não mais será permitido à LOCADORA efetuar débitos, a qualquer título, nos cartões de créditos vinculados ao presente contrato.

6.3 Fica garantido, a qualquer tempo, o direito de regresso da LOCADORA contra o LOCATÁRIO na hipótese de cobranças de valores de indenizações decorrentes de danos causados durante a vigência do presente contrato, inclusive multa por infrações cometidas na condução do veículo, acrescidos de taxas administrativas legais, oriundas de B.O.(Boletim de Ocorrência), Vistoria,

Procurações, quando exigíveis, cujos percentuais e valores estão informados no Demonstrativo de Aluguel de Veículo.

6.4 O LOCATÁRIO reconhece, expressamente, como líquido, certo e exigível, o montante apurado no "Demonstrativo de Aluguel de Veículo", constituindo-se, portanto, título executivo extrajudicial ensejando, sua cobrança imediata, através de execução por quantia certa, na hipótese de não pagamento nos prazos estabelecidos, independentemente de qualquer aviso, notificação ou protesto judicial ou extrajudicial.

6.5 O LOCATÁRIO reconhece e aceita o presente podendo a LOCADORA emitir, a seu critério exclusivo, a respectiva fatura e duplicata correspondente ao montante deste contrato. Nesta hipótese, independentemente de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, o LOCATÁRIO declara, reconhece e aceita o presente contrato como comprovante da efetiva prestação de

& p.m

serviços e acréscimos para todos os fins de direito restando, assim, legitimada sua cobrança executiva ou, em se tratando de pessoa jurídica, o requerimento de falência.

6.6 DA NÃO DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

6.6.1 Não devolvendo o veículo, quando terminada ou rescindida a locação, estará o LOCATÁRIO obrigado a pagar, até a data da efetiva restituição do veículo, a tarifa diária praticada no balcão da LOCADORA, acrescida da proteção e da tarifa original deste contrato, em função do respectivo prazo, seja diário, semanal, mensal ou especial.

6.6.2 Caso a LOCADORA necessite buscar o veículo em local diverso do estabelecido para sua devolução, estará o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento mencionado na cláusula anterior, correndo por sua conta toda e qualquer despesa decorrente de tal fato, inclusive judiciais, correspondente à eventual liberação; ao transporte, estadia, salário e encargos de condutor;

combustíveis, seguros, fretes e outras.

6.6.3 Na utilização do serviço da ASSISTÊNCIA 24 HORAS, para remoção do veículo, quando a distância ultrapassar 200 KM da Sede da LOCADORA, o custo relativo ao KM EXCEDENTE será de responsabilidade do LOCATÁRIO, assim como o custo total da remoção, quando ficar evidenciado que o motivo da ocorrência foi o mau uso do veículo.

7. DANOS DE COLISÃO, FURTO, ROUBO OU INCÊNDIO

7.1. Em caso de danos de colisão há duas modalidades de proteção especial:

OPÇÃO 1 – Para custear os reparos, fica estabelecida a co-participação do LOCATÁRIO, que será de até limite de 05% (cinco por cento) do valor de mercado do veículo (tabela FIPE) correspondente ao modelo consignado no CHECK LIST (RESAI – Recibo de Entrega e Devolução de Veículo) e a LOCADORA cobrirá os 95% (noventa e cinco por cento) restantes, declarando o LOCATÁRIO o pleno conhecimento e aceitação; OPÇÃO 2 - Para custear os reparos, fica estabelecido que a Co-participação do LOCATÁRIO será de até o limite de 10% (dez por cento) do valor de mercado do veículo (tabela FIPE) correspondente ao modelo consignado no CHECK LIST (RESAI – Recibo de Entrega e Devolução de Veículo) e a LOCADORA cobrirá os 90% (noventa por cento) restantes, declarando o LOCATÁRIO o pleno conhecimento e aceitação (contratação no demonstrativo de aluguel do veículo). Já os limites das coberturas contratadas dos seguros de terceiros para Danos Materiais; Danos Corporais; APP Morte; APP Invalidez Permanente; e Danos Morais são determinados na apólice vigente no período da locação. Na hipótese de indenizações superiores aos valores das citadas coberturas as diferenças caberão exclusivamente ao LOCATÁRIO. As coberturas contratadas somente serão válidas mediante o integral cumprimento pelo LOCATÁRIO de todas as obrigações especificadas no presente instrumento.

7.2 Em caso de **furto, roubo, perda total ou incêndio** <u>há duas modalidades de proteção especial</u>: OPÇÃO 1 – A proteção cobrirá 90% (noventa por cento) e a co-participação do LOCATÁRIO será responsabilizado por apenas 10% (dez por cento) do valor de mercado do veículo (tabela FIPE), declarando o LOCATÁRIO o pleno; OPÇÃO 2 - A proteção cobrirá 80% (oitenta por cento) e a co-participação do LOCATÁRIO será de 20% (vinte por cento) do valor de mercado do veículo (tabela FIPE), correspondente ao modelo consignado no CHECK LIST (RESAI – Recibo de Entrega e Devolução de Veículo), declarando o LOCATÁRIO o pleno conhecimento e aceitação (contratação no demonstrativo de aluguel do veículo).

7.3As garantias a que se refere a cláusula anterior serão automaticamente revogadas, sendo, pois, inoponíveis à LOCADORA ou

terceiros, na hipótese de o LOCATÁRIO infringir as cláusulas 2.2, 2.3, 5.4, 5.6, 5.7, 5.8.

7.4 Ainda na hipótese de sinistro, ficará o LOCATÁRIO obrigado a indenizar a LOCADORA pelos equipamentos e acessórios existentes no veículo, conforme cláusula 5.2.2 retro.

7.5. Fica o LOCATÁRIO obrigado a indenizar a LOCADORA caso em que seja apurada a sua culpa em eventual acidente de trânsito, por negligência, imperícia ou imprudência, nos moldes do artigo 186 e 927 do Código Civil Brasileiro (contratação no demonstrativo de aluguel do veículo).

8. REPAROS, CONSERTOS E REPOSIÇÕES

8.1 Na hipótese de devolução ou retomada do veículo, sem prejuízo do constante das cláusulas 8.1 a 7.4 supra, ao LOCATÁRIO cumprirá reembolsar à LOCADORA pelos reparos ou consertos tendentes a repor o veículo ao perfeito estado de funcionamento e conservação em que o recebeu e obrigou-se a devolvê-lo, sem direito a retenção ou indenização, a qualquer título.

8.2 Vencido o prazo contratual, caso o veículo, em decorrência de danos, não reunir condições de utilização, ficará o LOCATÁRIO, ainda neste caso, sujeito aos efeitos do disposto na cláusula 6.6.1 até o momento em que o veículo voltar a estar em

condições de ser utilizado.

8.3 Todo e qualquer reparo ou troca de peças decorrentes de mau uso (assim entendidas a utilização do veículo locado em desacordo com as instruções da LOCADORA e/ou com as instruções do fabricante) e, ainda, para as revisões de garantia fora dos prazos estipulados pelo fabricante decorrente da não entrega do(s) veículo(s) para as revisões nos respectivos prazos, será efetuado e pago pela LOCADORA, cabendo ao LOCATÁRIO, nesse caso, reembolsar os custos das revisões e das despesas com eventuais reparos ou trocas de peças necessárias.

8.4 A cobrança de reparo(s) no(s) veículo(s) decorrente de mau uso, assim classificada, terá cobrança automática, através de

NOTA de DÉBITO com cópia dos orçamentos.

9. DA LOCAÇÃO PARA EMPRESAS E AGÊNCIAS DE VIAGENS.

9.1 O LOCATÁRIO estará sempre qualificado no "Demonstrativo de Aluguel de Veículo" e mesmo nos casos das agências de viagens, caberá à mesma a responsabilidade integral pelas condições contratuais, independente do usuário do veículo que neste caso, será apenas identificado como condutor do veículo.

10. SUBLOCAÇÃO E CESSÃO

10.1 A LOCATÁRIA não pode, sob qualquer pretexto, ceder, emprestar ou sublocar os bens objeto deste contrato, nem os direitos e obrigações deste decorrente, sem a prévia e expressa anuência da LOCADORA.

11. DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

11.1 O LOCATÁRIO assume, integral e isoladamente, toda a responsabilidade civil e criminal decorrente do uso do veículo locado, inclusive por danos causados a terceiros.

& Min May

ou No caso de a LOCADORA vir a ser citada para, em qualquer condição, integrar a demandas judiciais, compromete-se o LOCATÁRIO a reembolsar-lhe, devidamente corrigidas, todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários de advogados, desde já avençados em 20% (vinte por cento).

11.2 O LOCATÁRIO reconhece e assume, com a locação e efetivo recebimento do veículo, a posse legitima e autônoma do carro, para todos os fins de direito e deveres, inexistindo solidariedade, legal ou contratual, da LOCADORA, pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do veículo, acidentes e/ou delitos de trânsito, em consonancia com Art. 265 do Código Civil Brasileiro.

11.3 A LOCADORA não reembolsará ao LOCATÁRIO eventuais despesas feitas para reparos ou serviços no veiculo locado sem

sua prévia e formal autorização.

11.4 Aceitar que a LOCADORA promova, pelos meios jurídico-processuais, ou até mesmo extrajudiciais, de que venha a disporto seu chamamento aos feitos judiciais que venham a ser contra ela promovidos por terceiros prejudiçados, objetivando indenizações de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando a danos materiais, danos corporais, morais e/ou lucros cessantes) decorrentes de eventos com o veículo alugado, cabendo-lhe assumir o pólo passivo nas demandas.

11.5 O LOCATÁRIO reconhece que as responsabilidades indenizatórias da LOCADORA limitam-se aquelas contratualmente

ajustadas, cabendo ao LOCATÁRIO arcar com todos os ônus que delas excederem, em juízo ou extrajudicialmente.

11.6 Na hipótese de furto ou roubo de qualquer veículo locado, implicando na impossibilidade de sua utilização e/ou fruição por parte da LOCADORA, com responsabilidade estabelecida na cláusula 7.0 no momento da contratação.

11.7 Em caso de colisão com avarias no veículo locado que, a critério da LOCADORA, puderem ser reparadas, o LOCATÁRIO arcará com parte dos custos dos reparos, conforme anteriormente estabelecido na Cláusula 7.0 no momento da contratação.

- 11.8 O LOCATÁRIO arcará com as despesas de reboque (guincho) quando este se fizer necessário por paralisação do veículo cuja causa for considerada mal uso, e assim classificada, terá cobrança automática, através de NOTA de DÉBITO com cópia dos
- 11.9 O LOCATÁRIO autoriza o pagamento de eventuais danos de colisão, franquia de roubo ou perda total de sua responsabilidade, podendo ser debitado diretamente pela LOCADORA, para imediato ressarcimento, inclusive através de sistemática aplicável a cartões de crédito, mediante a apresentação prévia de 03 (três) orçamentos.

12. DA RESCISÃO

- 12.1 Dar-se-á por rescindido o presente contrato, de pleno direito, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, se o LOCATÁRIO deixar de pagar no vencimento o aluguel e acréscimos - que, a critério da LOCADORA poderá ser inclusive objeto de registro no SERASA - ou, ainda, deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas. Da mesma forma, rescindir-se-á o contrato na hipótese de falência, concordata ou insolvência do LOCATÁRIO, caracterizando-se esta última, no caso de pessoa física e a juízo da LOCADORA, com o aparelhamento de execuções ou efetivação de protestos de títulos.
- 12.1.1 O presente contrato será rescindido imediatamente, no caso de concordata, falência do LOCATÁRIO ou infração contratual de qualquer das partes, sem prejuízo dos pagamentos de alugueres e demais encargos devidos pelo LOCATÁRIO até o momento da efetiva devolução do(s) veículo(s) locado(s). A rescisão espontânea pleiteada por qualquer das partes, implicará em pagamento de multa compensatória à outra parte de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da locação até o final do contrato, independentemente da data em que tal fato ocorra.

13. DENUNCIAÇÃO DA LIDE - CHAMAMENTO AO PROCESSO

13.1 Sempre que demandada judicialmente por questões relacionadas à locação objeto deste contrato, a LOCADORA estará autorizada e legitimada a chamar o LOCATÁRIO ao processo judicial, via Denunciação da Lide (artigo 70, III, CPC) ou Chamamento ao Processo (Nomeação à Autoria), para que este assuma diretamente suas responsabilidades indenizatórias, ou para que a LOCADORA possa exercer direitos regressivos, diante de eventual condenação solidária e pagamento que vier a fazer por conta da LOCATÁRIA, quando cabível.

14. DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cariacica (ES) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste, ficando reservado à LOCADORA a opção pelo foro do domicílio do LOCATÁRIO ou qualquer outro Foro da Grande Vitória. 14.2 O presente documento foi registrado/averbado no Cartório do 1º Ofício de Cariacica "Argilano Dario" - Registro de Títulos e Documentos, da comarca de Cariacica (ES), para os fins legais, sob o _ , em LOCATÁRIO e LOCADORA (Assinaturas no DEMONSTRATIVO DE ALUGUEL DE VEÍCULO REF.: COLOC - CONTRATO DE

LOCAÇÃO).

Cariacica (ES), 21 de dezembro 2012.

EDUARDO CORRÊA DA SILVA CPF: 659.081.477-53 CNH Nº 01138751204/DETRAN ES SÓCIO-PROPRIETÁRIO

BRUNO MAZZEI FERREIRA CORREA CPF: 114.216.937-55 CNH Nº 03681969706/DETRAN ES SÓCIO

FELIPE MAZZEI FERREIRA CORREA CPF: 114.213.017-76

CNH Nº 04125982418/DETRAN ES

SÓCIO